

PROJETO DE LEI Nº 021 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 29/03/2023
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPIPOCA/CE NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca/CE, o cargo de Monitor de Apoio na Aprendizagem Escolar, com simbologia, quantidade de vagas, escolaridade mínima, carga horária e remuneração, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O cargo de Monitor de Apoio na Aprendizagem Escolar tem como atribuições:

I - Planejar aulas de Português e Matemática de forma dinâmicas, visando a eficiência no atendimento do público-alvo, estabelecendo metas e expectativas de aprendizagem para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo;

II - Atuar como facilitadores da aprendizagem, no contraturno, através de atividades diversificadas voltadas para o reforço escolar, que visem contribuir com a aprendizagem dos alunos que apresentam baixo rendimento, oportunizando situações que facilitem a reavaliação dos conceitos e práticas na aprendizagem do Português e Matemática;

III - Preencher Relatório Mensal;

IV - Realizar atividades lúdicas para atrair a atenção e o interesse do aluno;

V - Confeccionar materiais didáticos para aulas mais dinâmicas;

VI - Aplicar Atividades diagnósticas e de intervenção com os alunos;

VII - Desenvolver metas e expectativas de aprendizagem para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo;

VIII - Participar de oficinas, formações, encontros pedagógicos e formação continuada para sua área de atuação;

IX – Atuar no projeto de atividades complementares no apoio: ao letramento e alfabetização; à matemática; ao português; à leitura e produção de texto; às atividades culturais, artísticas, de educação patrimonial, esporte e lazer, acompanhamento pedagógico e atividades de educação em direitos e de promoção da saúde;

X – Exercer a função de auxiliar de sala nas turmas da educação infantil.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de Monitor de Apoio na Aprendizagem Escolar, visando atender



RB



as necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação Básica e da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada para formação do quadro de vagas e cadastro de reservas.

§ 2º - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que definirá cargo, carga horária, vencimentos e polo educacional, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultado final, contratação e outras providências necessárias para formação do quadro de vagas e cadastro de reserva.

§ 3º - O Processo Seletivo Público Simplificado será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização composta por três membros que poderão ser servidores efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Secretário de Educação.

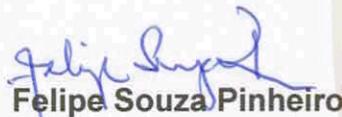
§ 4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art.4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação de Básica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três



Felipe Souza Pinheiro

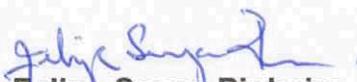
Prefeito Municipal de Itapipoca





ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº _____/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	VENCIMENTO
Monitor de Apoio na Aprendizagem Escolar	MAPAE	330	40H	Ensino Médio Completo	R\$ 1.320,00


Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº _____/2023

Itapipoca-CE, 29 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)

Como é prescrito na Lei Orgânica do Município, que estabelece a participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre **A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

Esse projeto trata-se da necessidade de implantação do monitor de apoio na aprendizagem escolar que tem um papel essencial no reforço das disciplinas de português e matemática, para melhoria dos indicadores educacionais, no processo de alfabetização, para atuação no contraturno no projeto de atividades escolares, bem como funcionar como auxiliar de sala nas turmas de educação infantil etc.

Esse serviço de apoio na escola é uma exigência do Plano Nacional de Educação que estabelece várias metas na melhoria da aprendizagem, na ampliação da jornada escolar e no atendimento dos alunos para crescimento dos índices educacionais.

A presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses da legislação federal, as necessidades educacionais e equilibrar as contas públicas.

Dessa forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas observando a importância de melhorar as condições da educação municipal, as despesas do presente projeto de lei foram devidamente estimadas, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a necessidade de implantarmos, enquanto política pública municipal, o profissional de apoio ao aluno na rede regular de ensino, por via de consequência, da educação como um todo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 14/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 21/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 29 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 21/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação de cargo no âmbito da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca-Ce, na forma que indica, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 21/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

José Carlos Ferreira Rogério

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

José Eucário Braga

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Luís Carlos Fontoura Góes

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 29 de março de 2023.